



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1935 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

*Institui no calendário oficial do município, a
Semana do lixo zero e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, a Semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro, como instrumento de política pública socioambiental, prevalecendo a educação ambiental.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do “Lixo Zero” têm como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e sensibilização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral.

II - fomentar a economia solidária e inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, gerenciamento, gestão e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de sensibilização sobre a temática lixo zero, educação ambiental e descarte de resíduos tóxicos;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - incentivar o consumo consciente;

VIII - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, com ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

IX - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 324A-19C8-8B38-FB02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 26/08/2021 13:03:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/324A-19C8-8B38-FB02>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE AGOSTO DE 2021

Nº 164

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1934 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a colocação de ecopontos equipados de contêineres e/ou caçambas, para coleta de lixo nos bairros do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º As empresas particulares prestadoras de serviços, bem como as instituições e organizações especializadas contratadas para coleta de lixo deverão instalar Ecopontos equipados com contêineres e/ou caçambas em todos os bairros do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.2º A empresa contratada deverá instalar no mínimo 1 (um) Ecoponto por bairro, caso não atenda a demanda poderão ser instalados quantos forem necessários.

Art.3º Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art.4º A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art.5º Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, bem como o descarte de materiais inflamáveis e embalagens de agrotóxicos.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1935 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Institui no calendário oficial do município, a Semana do lixo zero e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de São Gonçalo do Amarante, a Semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro, como instrumento de política pública socioambiental, prevalecendo a educação ambiental.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do "Lixo Zero" têm como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e sensibilização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral.

II - fomentar a economia solidária e inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, gerenciamento, gestão e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de sensibilização sobre a temática lixo zero, educação ambiental e descarte de resíduos tóxicos;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - incentivar o consumo consciente;

VIII - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, com ações coletivas de limpeza em espaços públicos do município;

IX - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1937 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o prêmio "Conselheiro amigo da criança" aos profissionais da socioeducação que atuam no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o prêmio Conselheiro amigo da criança, para agradecer os profissionais da socioeducação por suas ações e relevantes projetos pedagógicos voltados para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

Parágrafo único. O prêmio tem por finalidade incentivar os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a combaterem a prática de abuso e exploração sexual contra menores de 18 anos, através de ações e projetos que assegure à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.2º Para a concessão do prêmio será levado em conta a adoção dos seguintes aspectos para os conselheiros tutelares ou representantes de entidades congêneres a serem agraciados:

I - auxílio e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente, através de ações e projetos relevantes em parceria com órgãos de segurança pública municipal ou estadual, que venham lograr êxito para a elucidação do caso;

II - auxílio às famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para garantir condições de acesso e de permanência na escola;

III - auxílio e parceria com empresas de responsabilidade social, através de projetos de prevenção a exploração de crianças e adolescente.

Art.3º O Conselheiro amigo da criança, para efeito desta Lei, receberá Certificado de Mérito da Socioeducação, por sua ação e seu projeto destaque, de acordo com seus aspectos previstos no art.2º, incisos I, II e III.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal